



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Agência de Florestas e Biodiversidade de Cataguases

Parecer nº 29/IEF/AFLOBIO CATAGUASES/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0044581/2021-95

PARECER ÚNICO							
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL							
Nome: GML - GRANITOS & MARMORES LAJINHA LTDA			CPF/CNPJ: 09.687.667.0001-89				
Endereço: RUA SERVULO MOREIRA, nº 50.			Bairro: SANTA TEREZINHA				
Município: Lajinha		UF: MG		CEP: 36980-000			
Telefone: (33)98359-4342		E-mail: aegambiente@gmail.com					
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2							
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL							
Nome: VITOR FONSECA BRUN, MENOR REPRESENTADO POR SUA MÃE JOSÉLIA APARECIDA DA FONSECA.			CPF/CNPJ: 086.705.687-80				
Endereço: AV NELSON HUBNER 166 CS			Bairro: BERRA ONÇA				
Município: Lajinha		UF: MG		CEP: 6.980-000			
Telefone: (33)98359-4342		E-mail: aegambiente@gmail.com					
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
Denominação: Galpão			Área Total (ha): 0,096				
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 5.546			Município/UF: Lajinha/MG				
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):							
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA							
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade			
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,096		ha			
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO							
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Fuso		Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
						X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,096	ha	24 k	226.908	7.769.600	
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA							
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)		
Infraestrutura		Expansão de galpão comercial			0,096		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL							
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)		Área (ha)		
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO							
Produto/Subproduto		Especificação			Quantidade	Unidade	
1. HISTÓRICO							
Data de formalização/aceite do processo: 20/07/2021							

Data da vistoria:

Data de solicitação de informações complementares: 20/08/2021

Data do recebimento de informações complementares: 24/11/2021

Data de emissão do parecer técnico:07/12/2021

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para regularização de intervenção sem supressão da cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente. É pretendida a regularização de intervenção já realizada e não autuada para expansão de galpão para beneficiamento de granito já existente no local, conforme documentos apresentados, atividade de marmoraria, em uma propriedade no perímetro urbano em uma área total correspondente a 0,096 ha.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel localizado no perímetro urbano do município de Lajinha, com área total de 0,096 ha, tendo sido requerida regularização de intervenção realizada sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente em 0,096 ha para realizar a construção de galpão de beneficiamento de granito (marmoraria).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: : Não se aplica

Área total: Não se aplica

Área de reserva legal: Não se aplica

Área de preservação permanente: Não se aplica

Área de uso antrópico consolidada: Não se aplica

Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada: *ha*

() A área está em recuperação: *ha*

() A área deverá ser recuperada: *ha*

Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

Número do documento:

-Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

-Parecer sobre o CAR:

Não se aplica

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida situa-se no perímetro urbano do município, sendo pretendida a regularização de intervenção realizada (não autuada), com finalidade de ampliação do galpão comercial existente no local para beneficiamento de granito, atividade de marmoraria descrito em PUP e no Laudo de Falta de Alternativa Técnica e Locacional anexo, localizado em Área de Preservação Permanente, não suprimindo vegetação nativa, conforme indicado no Plano de Utilização Pretendida (PUP) anexo, e PTRF. O local já é antropizado com áreas

edificadas para moradias e infraestrutura de vias públicas, saneamento e rede elétrica, além de sistema de drenagem pluvial. Solo variável com textura areno argilosa, Latossolo Vermelho Amarelo, conforme descrito no PUP, sendo finalidade deste requerimento regularizar a intervenção em área de preservação permanente não havendo rendimento lenhoso.

Taxa de Expediente: R\$ 607,38, paga em 20/04/2021

Taxa florestal: Não se aplica

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme verificado no endereço eletrônico IDE SISEMA, as restrições foram classificadas de acordo as prioridades específicas. Observa-se que no local da intervenção é de baixa prioridades para conservação da flora, vulnerabilidade natural, não tendo sido identificado neste momento outras restrições para os demais parâmetros.

Vulnerabilidade natural: Baixa

Prioridade para conservação da flora: Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não inserida

- Unidade de conservação: Não inserida em Unidade de Conservação: Não inserida

Áreas indígenas ou quilombolas: Não inserida

Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme verificado pelo simulador de enquadramento da DN Copam nº217/2017, ratifico o enquadramento de porte e potencial poluidor deste empreendimento, sendo o mesmo caracterizado de pequeno porte e médio potencial poluidor, não sendo passível de licenciamento.

- Atividades desenvolvidas: Marmoraria

Atividades licenciadas: Não Passível

Classe do empreendimento: 2

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: LAS Cadastro

Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

Neste processo não foi realizada vistoria no local da intervenção requerida, apenas análise documental, de imagem de satélites e outros recursos remotos disponíveis, estando de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM nº 2.959/20, no seu artigo 2º, parágrafo 2º.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: A propriedade envolvida possui topografia plana, sendo o local de intervenção com topografia plana, conforme verificado em documentos anexo ao processo.

Solo: Possui textura areno argilosa, de granulometria média, podendo ser classificado como Latossolo Vermelho Amarelo, de ocorrência na propriedade assim como no local requerido, conforme verificado nos documentos apresentados anexo ao processo.

Hidrografia: A propriedade possui APP de 0,096 ha, situando-se na margem de cursos d' água, medianamente conservada, conforme analisado em documentos anexo, afluentes de outros de maior porte, pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio Doce e UPGRH Rio Manhuaçu.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A região do entorno do município da intervenção possui vegetação nativa de composição variada de espécies, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, devido s características de região de ocorrência e espécies, conforme verificado pela análise dos documentos apresentados anexo neste processo. Não foi possível identificar a vegetação que ocorria no local por ocasião da intervenção.

Fauna: As espécies da fauna silvestre são de porte pequeno podendo ser encontrada aves, répteis e mamíferos de ocorrência comuns na região, conforme verificado em documentos apresentados, sendo limitados às características da flora, que lhes fornecem abrigo e alimentação.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi verificado conforme documentação apresentada anexa que não há alternativa técnica e locacional para esta intervenção requerida, que não seja similar ou de mesmo grau de impacto ambiental.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme exposto, a intervenção requerida para regularizar a ampliação de galpão já existente e realizada, não sendo uma atividade com necessidade de licenciamento (LAS Cadastro), a intervenção está condicionada às ações mitigadoras de impacto ambiental, havendo proposta de medidas mitigadoras por parte do empreendedor, e proposta compensatória, conforme seu porte e potencial poluidor e o tamanho da intervenção requerida. A atividade está de acordo com a legislação vigente, enquadrando-se como caso excepcional de atividade Eventual ou Baixo Impacto conforme a DN nº 236 /19 no artigo 1º, inciso IX “ edificações em lotes aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados em Cartório de Registro de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial”, Os parâmetros citados neste enquadramento legal foram observados conforme documentação apresentada neste processo.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo citados impactos sobre o recurso hídrico, com entrada de sedimentos e possível assoreamento com movimentação de solo, remoção da vegetação, diminuindo a retenção de água no solo devido à possível compactação e possibilitando início de processo erosivo. É possível haver impactos significativos principalmente na flora, e de menor intensidade na fauna, não havendo neste caso possível supressão de vegetação nativa no local (construção já edificada), não ocorrendo espécimes raros ou ameaçados relacionados da flora, sendo o local com alto grau de antropização, a fauna silvestre é de pouca ocorrência. Podemos citar possíveis impactos em decorrência da intervenção desenvolvida, que podem ser no solo, na vegetação, ou na água, através de revolvimento de solo e supressão de vegetação principalmente. Existem dois momentos que podem causar impactos negativos, sendo o primeiro na intervenção da APP para expansão do galpão, e um segundo momento com a atividade de beneficiamento e aparelhamento das pedras de granito. Como a intervenção já foi realizada e se encontra pronta, não é mais possível mitigar seus impactos sobre esta intervenção. Assim conforme verificado nos documentos apresentados vamos nos ater ao que foi proposto pelo requerente no PUP e no PTRF, sobre impactos e mitigação destes com relação à operação de beneficiamento do granito. Podemos citar como medidas mitigadoras à esta atividade, ações como controle na emissão de particulados e poeira durante o uso de ferramentas de corte no beneficiamento, com uso de água e ferramentas apropriadas; realizar filtragem e tratamento da água utilizada no beneficiamento, reaproveitando-a e não lançando rejeitos ou dejetos sanitários no curso d'água; destinação apropriada dos rejeitos do beneficiamento (lama de mármore), não os lançando diretamente no meio ambiente, evitando sua poluição; uso de maquinário apropriado e sua manutenção constante para evitar ruídos elevados e vibrações no solo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica da documentação apresentada e uso de recursos tecnológicos remotos e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de regularização de intervenção sem supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente, em área de 0,096 ha, localizada no perímetro urbano do município de Lajinha, não havendo rendimento de material lenhoso.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi feita proposta como medida compensatória relativa à intervenção sem supressão de vegetação nativa em APP, o plantio de mudas nativas, conforme está detalhado em PTRF a ser cumprido em suas ações propostas, tendo o projeto técnico sido aprovado assim como as suas ações. Desta forma, deve-se executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF apresentado anexo ao processo, em área de 0,0984 ha, tendo como coordenadas de referência 232.564 x; 7.767.451 y e 232.603 x; 7.767.372 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio de mudas nativas e frutíferas, seguindo-se tratamentos culturais, orientações e recomendações conforme disposto no PTRF apresentado, na quantidade de 109 mudas, já considerando o replantio, em área ao redor de nascente na propriedade rural mostrado em imagem de satélite e planta topográfica no PTRF, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	controle na emissão de particulados e poeira durante o uso de ferramentas de corte no beneficiamento, com uso de água e ferramentas apropriadas	Durante o período de atividade de beneficiamento/atividade
2	realizar filtragem e tratamento da água utilizada no beneficiamento, reaproveitando-a e não lançando rejeitos ou dejetos sanitários no curso d'água	Durante o período de atividade de beneficiamento/atividade
3	destinação apropriada dos rejeitos do beneficiamento (lama de mármore), não os lançando diretamente no meio ambiente, evitando sua poluição	Durante o período de atividade de beneficiamento/atividade
4	uso de maquinário apropriado e sua manutenção constante para evitar ruídos elevados e vibrações no solo	Durante o período de atividade de beneficiamento/atividade
5	Como medida compensatória realizar o plantio de 109 mudas nativas e frutíferas, em área de 0,0984 ha ao redor de nascente em propriedade rural, seguindo-se demais disposições do PTRF anexo.	12 meses após emissão do DAIA

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Marcelo Augusto Bordallo**
MASP: **1021290-0**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Bordallo, Coordenador**, em 08/02/2022, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39257290** e o código CRC **850EC154**.